



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	4000\$00	1350\$00	2240\$00	675\$00
1.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3000\$00	1000\$00	1740\$00	500\$00
Apêndices	1150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 75/81:

Delega no Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca, a competência atribuída ao Primeiro-Ministro relativamente à Comissão Interministerial para a Definição da Política de Investigação Científica.

Despacho Normativo n.º 76/81:

Delega no Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca, a competência atribuída ao Primeiro-Ministro referente à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 227/81:

Mantém em vigor os suplementos de sazonalidade por litro de leite a pagar à produção.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 228/81:

Estabelece normas sobre a obtenção de licença para plantações de vinhas novas.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 77/81:

Estabelece que os Despachos Normativos n.ºs 62/81 e 63/81, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Fevereiro, produzem efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1981.

Ministério da Qualidade de Vida:

Despacho Normativo n.º 78/81:

Suspende até à aprovação dos quadros de pessoal das empresas públicas intervencionadas da comunicação social todas as admissões de pessoal para os mesmos quadros.

Despacho Normativo n.º 79/81:

Redefine o processo de admissão de pessoal nas empresas públicas de comunicação social.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 75/81

Delego no Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca, a competência que pela Resolução n.º 125/78, de 12 de Julho, me é atribuída relativamente à Comissão Interministerial para a Definição da Política de Investigação Científica.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 76/81

Delego no Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca, a competência que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 47 791, de 11 de Julho de 1967, referente à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos		Alinea	Descrição orçamental	Em contos		Referência à autorização ministerial	
	Divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações		
		Funcional						Económica
04	01			Gabinete para a Cooperação Económica Externa				
				Serviços próprios				
				Remunerações certas e permanentes:				
		1.01.0	01.00	Remunerações de pessoal diverso	-	200	(a)	
		1.01.0	01.42	Diauturnidades	-	150	(a)	
		1.01.0	01.47					
		1.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	-	(a)	
		1.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	150	-	(a)	
08	01			1 — Secretaria de Estado Adjunto do Ministro				
				Gabinete de Informação e Relações Públicas				
				Serviços próprios				
		1.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	-	30	(b)	
		1.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	50	(b)	
		1.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	80	-	(b)	
20	01			3 — Secretaria de Estado do Tesouro				
				Direcção-Geral do Tesouro				
				Serviços próprios				
		1.01.0	03.00	Horas extraordinárias	-	200	(c)	
		1.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	200	-	(c)	
		1.01.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	-	100	(d)	
		1.01.0	09.00	Abonos diversos — Espécie	-	10	(d)	
			10.00	Prestações directas — Previdência Social:				
		1.01.0	10.01	Abono de família	50	-	(d)	
		1.01.0	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	145	(d)	
		1.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	1 100	(d)	
		1.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	-	130	(d)	
		1.01.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	92	(d)	
		1.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	150	(d)	
		1.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	-	40	(d)	
		1.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	33	(d)	
		1.01.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	150	-	(d)	
		1.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	-	(d)	
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:				
		1.01.0	31.00	Dotação própria	3 400	-	(d)	
		1.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	2 200	(d)	
	02			Tesourarias dos concelhos e bairros				
		1.01.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	3 000	(c)	
		1.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000	-	(c)	
23	01			Inspecção-Geral de Seguros				
				Serviços próprios				
			01.00	Remunerações certas e permanentes:				
		1.01.0	01.43	Gratificações certas e permanentes	-	80	(e)	
		1.01.0	05.00	Vestuário e artigos pessoais	-	20	(e)	
		1.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100	-	(e)	
					7 730	7 730		

(a) Despacho de 12 de Dezembro de 1980.

(b) Despacho de 16 de Setembro de 1980.

(c) Despacho de 2 de Dezembro de 1980.

(d) Despacho de 16 de Dezembro de 1980.

(e) Despacho de 1 de Setembro de 1980.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1980. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 227/81
de 4 de Março

Considerando que o sistema de pagamento diferenciado à produção de leite, instituído pela Portaria n.º 336/80, de 19 de Junho, deixa de produzir efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1981;

Considerando que a situação actual da agricultura nacional, nomeadamente a do sector leiteiro, se debate com problemas inerentes à seca prolongada que se tem feito sentir no País;

Considerando que não é possível em curto espaço de tempo reformular a portaria vigente, de molde a ajustá-la às realidades e necessidades actuais;

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e do Decreto-Lei n.º 138/79, de 18 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º São mantidos em vigor os suplementos de sazonalidade por litro de leite a pagar à produção constantes no ponto 2 do n.º 3.º da Portaria n.º 336/80, de 19 de Junho, até à publicação de novo diploma orientador.

2.º Este diploma não é aplicável às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

3.º O presente diploma entra em vigor a partir de 16 de Fevereiro do corrente ano.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 13 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 228/81
de 4 de Março

Com fundamento no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 513-D/79, de 24 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º Os requerimentos necessários à obtenção de licença para plantações de vinhas novas poderão, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 513-D/79, ser apreciados pelos serviços competentes logo após a data da sua entrega.

2.º O regime relativo às licenças de plantação contido no n.º 4 do artigo 18.º do decreto-lei citado no número anterior considera-se aplicável ao registo das vinhas referido no artigo 19.º do mesmo diploma.

3.º A condição exigida pelo disposto na alínea a) do artigo 4.º é aplicável às transferências ou substituições de vinha previstas no artigo 5.º do mencionado decreto-lei.

4.º Quando as plantações se situem em terrenos de aluvião, deverá ser considerado, nos casos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 513-D/79, o consignado na alínea c) do seu artigo 4.º

Ministério da Agricultura e Pescas, 12 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 77/81

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro, os Despachos Normativos n.ºs 62/81 e 63/81, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Fevereiro, produzem efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1981.

Ministério do Comércio e Turismo, 16 de Fevereiro de 1981. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 78/81

Verifica-se que, mau grado o sobredimensionamento dos quadros de pessoal das empresas públicas e intervencionadas do sector da comunicação social e a situação económica difícil em que algumas foram declaradas, se vêm, um tanto indiscriminadamente, promovendo admissões de pessoal e alargamento de quadros.

É certo que se encontra em curso a reestruturação interna dos serviços de algumas empresas, no sentido de uma maior racionalização de meios técnicos e humanos, o que não permite, por enquanto, determinar quais as áreas excedentárias e quais as suas possibilidades de reconversão e reciclagem.

Por outro lado, outras têm já em andamento a negociação dos ASEF, que, por si só, vai limitar as possibilidades de alargamento dos quadros de pessoal.

Todavia, numa óptica de contenção de despesas e aproveitamento dos efectivos existentes, urge restringir as novas admissões ao estritamente necessário e responsabilizar as empresas pelos quadros de pessoal que aprovam no âmbito da sua gestão.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — As empresas públicas e intervencionadas do sector da comunicação social deverão, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste despacho, submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Estado da Comunicação Social os seus quadros de pessoal e as alterações previsíveis para os mesmos, eventualmente a introduzir durante cada ano.

2 — Até à aprovação dos quadros de pessoal ou das suas alterações, não haverá lugar a quaisquer novas admissões de pessoal, a prazo ou não.

3 — Exceptuam-se do âmbito do presente despacho normativo as empresas que tenham já celebrado o acordo de saneamento económico e financeiro.

Ministério da Qualidade de Vida, 16 de Fevereiro de 1981. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Luís de Oliveira Fontoura*.

Despacho Normativo n.º 79/81

O Despacho Normativo n.º 75/80, de 5 de Março, estabelece o princípio de prioridade dos ex-trabalhadores da comunicação social estatizada para qualquer nova admissão nos quadros das empresas públicas e intervencionadas do sector.

Sucedem, porém, que os mecanismos e trâmites aí previstos se têm revelado, por razões de vária ordem, inadequados às realidades concretas e incapazes de garantir a prossecução daquele objectivo.

Com vista a superar esta situação, determina-se o seguinte:

1 — Para qualquer nova admissão nos quadros de pessoal das empresas públicas e intervencionadas da comunicação social terão prioridade absoluta os ex-trabalhadores do sector em situação de desemprego.

2 — A Divisão de Relações Públicas da Secretaria de Estado da Comunicação Social elaborará e manterá actualizado um ficheiro, por profissões, último posto

de trabalho e data de início da situação de desemprego, dos ex-trabalhadores das empresas públicas e intervencionadas do sector.

3 — As empresas públicas ou intervencionadas da comunicação social que pretendam proceder a novas admissões de pessoal deverão fundamentar tal propósito e solicitar à Divisão de Relações Públicas a indicação de um ou mais candidatos constantes dos ficheiros referidos no número anterior, promovendo posteriormente a selecção dos mesmos.

4 — Com vista a fazer face a tarefas urgentes, transitórias e inadiáveis, poderão as empresas proceder a contratações a prazo, nos termos da legislação sobre essa matéria e observando o estipulado nos números anteriores.

5 — Todas as admissões de pessoal deverão ser previamente comunicadas pelas empresas à Secretaria de Estado da Comunicação Social.

6 — Carecem de prévia aprovação e autorização do Secretário de Estado da Comunicação Social as admissões que não possam ser feitas nos termos do presente despacho normativo, devendo, neste caso, as empresas fundamentar convenientemente as suas propostas.

7 — É revogado o Despacho Normativo n.º 75/80, de 5 de Março.

Secretaria de Estado da Comunicação Social, 16 de Fevereiro de 1981. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Luís de Oliveira Fontoura*.